



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 29 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1284



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	3
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	3
(RREO) ANEXO 01 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (5º BIMESTRE/2022)	3
(RREO) ANEXO 02 – DEMONST. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (5º BIMESTRE/2022)	6
(RREO) ANEXO 03 – DEMONST. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (5º BIMESTRE/2022)	10
(RREO) ANEXO 04 – DEMONST. RECEITAS E DESPESAS PREV. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES (5º BIMESTRE/2022)	12
(RREO) ANEXO 06 – DEMONST. DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS (5º BIMESTRE/2022)	17
(RREO) ANEXO 07 – DEMONST. DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (5º BIMESTRE/2022)	21
(RREO) ANEXO 08 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE (5º BIMESTRE/2022)	22
(RREO) ANEXO 12 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (5º BIMESTRE/2022)	27
(RREO) ANEXO 13 – DEMONST. DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS (5º BIMESTRE/2022)	32
(RREO) ANEXO 14 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5º BIMESTRE/2022)	34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS	37
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022)	37
DECISÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)	38
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)	42
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)	45
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)	48
IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)	57
PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)	58
PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)	66
PARECER TÉCNICO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)	74
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 136/2018)	82
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 160/2022)	83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL	84
LICITAÇÕES E CONTRATOS	84
EXTRATO (CONTRATO Nº 234/2022)	84

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 29 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1284

SUMÁRIO



QR CODE

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2022)	85
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2022)	86

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
(RREO) ANEXO 01 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Balanço Orçamentário

RREO – Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.148.111,05	88.148.111,05	14.117.347,30	16,02	82.778.686,24	93,91	5.369.424,81
Receitas Correntes	76.333.111,05	76.333.111,05	14.117.347,30	18,49	81.673.686,24	106,99	-5.340.575,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.666.623,00	1.666.623,00	451.210,75	27,07	1.732.070,74	103,92	-65.447,74
Impostos	1.581.223,00	1.581.223,00	445.018,70	28,14	1.695.845,06	107,24	-114.622,06
Taxas	85.400,00	85.400,00	6.192,05	7,25	36.225,68	42,41	49.174,32
Contribuições	100.000,00	100.000,00	53.925,07	53,92	278.098,98	278,09	-178.098,98
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	53.925,07	53,92	278.098,98	278,09	-178.098,98
Receita Patrimonial	145.344,00	145.344,00	425.660,67	292,86	1.853.591,34	1.275,31	-1.708.247,34
Valores Mobiliários	145.344,00	145.344,00	425.660,67	292,86	1.853.591,34	1.275,31	-1.708.247,34
Receita de Serviços	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências Correntes	74.386.871,05	74.386.871,05	13.178.675,81	17,71	77.802.050,18	104,59	-3.416.179,13
Transferências da União e de suas Entidades	47.387.712,05	47.387.712,05	8.628.345,93	18,20	52.743.081,54	111,30	-5.355.369,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.531.916,00	8.531.916,00	1.328.010,61	15,56	7.438.946,72	87,18	1.092.969,28
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.466.243,00	18.466.243,00	3.222.319,27	17,44	17.620.021,92	95,41	846.221,08
Outras Receitas Correntes	20.273,00	20.273,00	7.875,00	38,84	7.875,00	38,84	12.398,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.273,00	20.273,00	7.875,00	38,84	7.875,00	38,84	12.398,00
Receitas de Capital	11.815.000,00	11.815.000,00	0,00	0,00	1.105.000,00	9,35	10.710.000,00
Transferências de Capital	11.815.000,00	11.815.000,00	0,00	0,00	1.105.000,00	9,35	10.710.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	11.815.000,00	11.815.000,00	0,00	0,00	1.105.000,00	9,35	10.710.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.148.111,05	88.148.111,05	14.117.347,30	16,02	82.778.686,24	93,91	5.369.424,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	0,00	0
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	0
Contratual	-	-	-	-	-	-	0
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	0,00	0
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	0
Contratual	-	-	-	-	-	-	0
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	88.148.111,05	88.148.111,05	14.117.347,30	16,02	82.778.686,24	93,91	5.369.424,81
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	0
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	88.148.111,05	88.148.111,05	14.117.347,30	16,02	82.778.686,24	93,91	5.369.424,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	5.596.777,63	-	-	5.596.777,63	-	0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	5.596.777,63	-	-	5.596.777,63	-	0
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	5.596.777,63	-	-	5.596.777,63	-	0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	88.148.111,06	100.795.788,27	9.161.516,82	88.449.896,30	12.345.891,97	15.418.881,91	73.643.523,82	27.152.264,45	72.897.422,72	
DESPESAS CORRENTES	70.353.779,90	79.538.243,63	7.399.941,43	77.249.682,98	2.288.560,65	14.088.015,87	64.447.022,09	15.091.221,54	63.715.268,58	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.372.592,00	42.765.095,75	2.442.270,00	41.913.088,15	852.007,60	8.293.507,93	37.416.468,43	5.348.627,32	36.711.104,68	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.979.187,90	36.771.147,88	4.957.671,43	35.336.594,83	1.434.553,05	5.794.507,94	27.030.553,66	9.740.594,22	27.004.163,90	
DESPESAS DE CAPITAL	16.794.331,15	21.257.544,64	1.761.575,39	11.200.213,32	10.067.331,32	1.330.866,04	9.196.501,73	12.061.042,91	9.182.154,14	
INVESTIMENTOS	15.172.092,59	18.745.306,08	1.161.575,39	8.690.974,76	10.054.331,32	715.187,93	6.758.458,82	11.986.847,26	6.758.458,82	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.622.238,56	2.512.238,56	600.000,00	2.509.238,56	3.000,00	615.678,11	2.438.042,91	74.195,65	2.423.695,32	
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	88.148.111,06	100.795.788,27	9.161.516,82	88.449.896,30	12.345.891,97	15.418.881,91	73.643.523,82	27.152.264,45	72.897.422,72	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	88.148.111,06	100.795.788,27	9.161.516,82	88.449.896,30	12.345.891,97	15.418.881,91	73.643.523,82	27.152.264,45	72.897.422,72	
SUPERÁVIT (XIII)							9.135.162,42	-	9.881.263,52	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	88.148.111,06	100.795.788,27	9.161.516,82	88.449.896,30	12.345.891,97	15.418.881,91	82.778.686,24	27.152.264,45	82.778.686,24	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							

DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPEAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPEAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPEAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPEAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141

VAILSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRACAO - AG. POLITICO Mat.004

ARIEL REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

(RREO) ANEXO 02 – DEMONST. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADAS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	88.148.111,05	100.795.788,27	9.161.516,82	88.449.896,30	100,00	12.345.891,97	15.418.881,91	73.643.523,82	100,00	27.152.264,45	0,00
01 - Legislativa	2.439.000,00	2.439.000,00	47.522,31	2.276.980,16	2,57	162.019,84	350.268,69	1.864.174,72	2,53	574.825,28	0,00
031 - Ação Legislativa	2.439.000,00	2.439.000,00	47.522,31	2.276.980,16	2,57	162.019,84	350.268,69	1.864.174,72	2,53	574.825,28	0,00
04 - Administração	14.423.525,44	17.966.735,44	1.678.122,50	17.552.900,44	19,85	413.835,00	2.985.213,88	14.573.404,96	19,79	3.393.330,48	0,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	166.000,00	125.000,00	45.000,00	115.000,00	0,13	10.000,00	26.019,09	95.548,09	0,13	29.451,91	0,00
121 - Planejamento e Orçamento	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Administração Geral	13.613.397,44	17.232.307,44	1.590.690,00	16.857.350,94	19,06	374.956,50	2.849.070,09	14.044.150,15	19,07	3.188.157,29	0,00
124 - Controle Interno	105.600,00	84.000,00	0,00	82.000,00	0,09	2.000,00	15.300,00	75.400,00	0,10	8.600,00	0,00
126 - Tecnologia da Informação	477.528,00	300.428,00	20.500,00	284.800,00	0,32	15.628,00	46.292,70	192.196,72	0,26	108.231,28	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	15.000,00	72.500,00	16.932,50	65.162,50	0,07	7.337,50	30.620,00	62.230,00	0,08	10.270,00	0,00
129 - Administração de Receitas	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131 - Comunicação Social	30.000,00	95.000,00	5.000,00	93.494,00	0,11	1.506,00	17.912,00	65.642,00	0,09	29.358,00	0,00
845 - Outras Transferências	8.000,00	57.500,00	0,00	55.093,00	0,06	2.407,00	0,00	38.238,00	0,05	19.262,00	0,00
06 - Segurança Pública	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182 - Defesa Civil	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	2.420.896,00	4.278.776,00	216.880,00	4.021.469,72	4,55	257.306,28	414.387,33	3.217.827,01	4,37	1.060.948,99	0,00
122 - Administração Geral	1.069.810,00	2.137.490,00	26.929,00	1.996.270,45	2,26	139.219,55	164.632,46	1.656.247,00	2,25	481.243,00	0,00
125 - Normatização e Fiscalização	20.000,00	6.280,00	0,00	0,00	0,00	6.280,00	0,00	0,00	0,00	6.280,00	0,00
126 - Tecnologia da Informação	57.000,00	1.520,00	501,00	1.501,00	0,00	19,00	482,00	482,00	0,00	1.038,00	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	5.000,00	3.000,00	0,00	200,00	0,00	2.800,00	0,00	200,00	0,00	2.800,00	0,00
131 - Comunicação Social	12.000,00	16.000,00	2.000,00	15.166,00	0,02	834,00	1.000,00	12.866,00	0,02	3.134,00	0,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	41.000,00	45.200,00	2.000,00	24.385,00	0,03	20.815,00	2.375,00	16.150,00	0,02	29.050,00	0,00
244 - Assistência Comunitária	1.154.086,00	1.971.286,00	185.450,00	1.885.947,27	2,13	85.338,73	229.897,87	1.467.882,01	1,99	503.403,99	0,00
845 - Outras Transferências	62.000,00	98.000,00	0,00	96.000,00	0,11	2.000,00	16.000,00	64.000,00	0,09	34.000,00	0,00
10 - Saúde	14.782.082,00	17.721.349,20	2.955.482,97	16.774.757,46	18,97	946.591,74	2.659.395,68	13.123.396,09	17,82	4.597.953,11	0,00
122 - Administração Geral	3.343.050,00	4.386.450,00	579.025,00	4.351.340,87	4,92	35.109,13	686.137,64	3.495.621,15	4,75	890.628,85	0,00
125 - Normatização e Fiscalização	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126 - Tecnologia da Informação	42.500,00	49.000,00	2.000,00	47.086,85	0,05	1.913,15	6.825,13	31.375,74	0,04	17.624,26	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
131 - Comunicação Social	30.000,00	25.000,00	5.000,00	23.166,00	0,03	1.834,00	1.600,00	17.626,00	0,02	7.374,00	0,00
301 - Atenção Básica	5.805.829,00	8.088.063,10	1.684.537,97	8.044.580,40	9,10	43.482,70	1.580.373,18	6.689.094,68	9,06	1.418.968,42	0,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.462.868,76	2.328.001,86	20.920,00	2.249.023,34	2,54	78.978,52	309.217,73	1.919.537,03	2,61	408.464,83	0,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.499.654,24	1.413.654,24	664.000,00	1.399.400,00	1,58	14.254,24	50.472,04	637.586,89	0,87	776.067,35	0,00
304 - Vigilância Sanitária	20.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	1.551.980,00	1.420.980,00	0,00	660.160,00	0,75	760.820,00	24.769,76	352.354,60	0,48	1.068.625,40	0,00
845 - Outras Transferências	10.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
12 - Educação	36.564.910,05	40.536.336,70	1.816.068,85	32.987.179,98	37,29	7.549.156,72	6.526.829,39	28.528.396,44	38,74	12.007.940,26	0,00
125 - Normatização e Fiscalização	4.000,00	10.000,00	0,00	9.560,00	0,01	440,00	0,00	9.560,00	0,01	440,00	0,00
126 - Tecnologia da Informação	50.000,00	75.800,00	1.000,00	75.730,00	0,09	70,00	13.178,00	48.818,00	0,07	26.982,00	0,00
128 - Formação de Recursos Humanos	5.700,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00
131 - Comunicação Social	30.000,00	24.000,00	5.000,00	23.166,00	0,03	834,00	500,00	17.966,00	0,02	6.034,00	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	907.380,00	2.254.380,00	562.000,00	1.977.400,00	2,24	276.980,00	472.665,36	1.464.603,93	1,99	789.776,07	0,00
361 - Ensino Fundamental	22.723.280,00	24.454.350,40	496.000,00	18.339.135,98	20,73	6.115.214,42	3.507.466,70	17.182.796,36	23,33	7.271.554,04	0,00
364 - Ensino Superior	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	5.556.228,59	6.581.111,92	759.078,24	6.262.274,57	7,08	318.837,35	1.427.001,47	5.607.877,92	7,61	973.234,00	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	3.506.074,00	2.364.746,92	-400.000,00	2.362.259,92	2,87	2.487,00	384.140,93	1.790.468,90	2,43	574.278,02	0,00
367 - Educação Especial	22.200,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00
368 - Educação Básica	3.744.047,46	4.764.647,46	392.990,61	3.937.653,51	4,45	826.993,95	721.876,93	2.406.305,33	3,27	2.358.342,13	0,00
847 - Transferências para a Educação Básica	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Cultura	137.364,00	578.614,00	-84.750,00	565.356,92	0,64	13.257,08	57.750,79	512.521,40	0,70	66.092,60	0,00
122 - Administração Geral	113.000,00	223.250,00	15.250,00	219.856,92	0,25	3.393,08	57.503,79	169.774,40	0,23	53.475,60	0,00
125 - Normatização e Fiscalização	6.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
126 - Tecnologia da Informação	2.000,00	2.000,00	0,00	500,00	0,00	1.500,00	247,00	247,00	0,00	1.753,00	0,00
392 - Difusão Cultural	14.364,00	349.364,00	-100.000,00	345.000,00	0,39	4.364,00	0,00	342.500,00	0,47	8.864,00	0,00
845 - Outras Transferências	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
15 - Urbanismo	7.007.523,00	8.027.643,15	1.363.027,04	5.136.361,38	5,81	2.891.281,77	840.878,23	3.536.681,01	4,81	4.488.962,14	0,00
181 - Policiamento	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
451 - Infraestrutura Urbana	4.163.523,00	6.423.036,81	1.128.101,65	4.346.257,04	4,91	2.076.781,77	614.991,41	3.088.620,28	4,19	3.334.418,53	0,00
452 - Serviços Urbanos	1.882.000,00	642.604,34	234.925,39	639.104,34	0,72	3.500,00	225.886,82	450.060,73	0,61	192.543,61	0,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADAS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
691 - Promoção Comercial	954.000,00	954.000,00	0,00	151.000,00	0,17	803.000,00	0,00	0,00	0,00	954.000,00	0,00
17 - Saneamento	3.113.500,00	1.949.520,00	121.617,60	1.931.240,97	2,18	18.279,03	322.983,21	1.784.029,66	2,42	165.490,34	0,00
512 - Saneamento Básico Urbano	3.007.500,00	1.932.520,00	121.817,60	1.919.142,97	2,17	13.377,03	322.983,21	1.771.931,66	2,41	160.588,34	0,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00	17.000,00	0,00	12.098,00	0,01	4.902,00	0,00	12.098,00	0,02	4.902,00	0,00
544 - Recursos Hídricos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
542 - Controle Ambiental	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	48.500,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	9.400,00	0,00
122 - Administração Geral	4.500,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00
544 - Recursos Hídricos	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	32.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
845 - Outras Transferências	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	10.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
692 - Comercialização	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
695 - Turismo	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	3.514.200,00	3.583.454,19	340.237,50	3.549.070,09	4,01	34.384,10	453.731,76	3.085.315,22	4,19	498.138,97	0,00
782 - Transporte Rodoviário	3.514.200,00	3.583.454,19	340.237,50	3.549.070,09	4,01	34.384,10	453.731,76	3.085.315,22	4,19	498.138,97	0,00
27 - Desporto e Lazer	717.106,00	519.796,00	75.000,00	512.667,50	0,58	7.128,50	119.632,48	403.738,29	0,55	116.057,71	0,00
122 - Administração Geral	261.606,00	485.096,00	57.680,00	482.947,50	0,55	2.148,50	118.232,48	394.038,29	0,54	91.057,71	0,00
126 - Tecnologia da Informação	28.000,00	8.000,00	0,00	7.700,00	0,01	300,00	1.400,00	5.000,00	0,01	3.000,00	0,00
812 - Desporto Comunitário	388.500,00	26.700,00	17.320,00	22.020,00	0,02	4.680,00	0,00	4.700,00	0,01	22.000,00	0,00
813 - Lazer	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
845 - Outras Transferências	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	1.935.504,56	3.181.163,59	632.308,05	3.141.911,68	3,55	39.251,91	687.810,47	3.012.039,02	4,09	169.124,57	0,00
843 - Serviço da Dívida Interna	1.624.238,56	2.514.238,56	600.000,00	2.509.238,56	2,84	5.000,00	615.678,11	2.438.042,91	3,31	78.195,65	0,00
846 - Outros Encargos Especiais	311.266,00	666.925,03	32.308,05	632.673,12	0,72	34.251,91	72.132,36	573.996,11	0,78	92.928,92	0,00
99 - Reserva	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo da Execução das despesas por Função/SubFunção

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

Função/SubFunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)	INSCRITAS RP NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b) / t (b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d) / t (d)		
TOTAL (III) = (I + II)	88.148.111,05	100.795.788,27	9.161.516,82	88.449.896,30	100.00	12.345.891,97	15.418.881,91	73.643.523,82	100.00	27.152.264,45	0,00

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141

VAILSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRACAO - AG. POLITICO Mat.004

ARIEL REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

(RREO) ANEXO 03 – DEMONST. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	11/2021	12/2021	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022		
1- RECEITAS CORRENTES (I)	7.503.726,93	9.808.456,70	8.934.775,18	9.478.469,58	8.071.994,92	8.408.036,76	9.113.450,21	9.260.405,35	11.235.175,42	8.328.301,78	7.833.501,48	7.629.705,85	105.403.999,94	83.022.761,05
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.472,97	156.760,87	56.615,21	164.162,07	142.529,34	163.519,28	189.674,03	217.560,62	147.187,04	179.612,40	249.927,00	201.263,75	1.979.304,58	1.666.623,00
1.1.1- IPTU	629,48	1.945,42	1.032,27	2.577,59	2.796,47	3.502,43	-479,54	2.659,03	4.369,00	8.657,90	7.969,99	3.088,29	39.168,33	49.907,00
1.1.2- ISS	33.318,16	34.091,95	42.943,78	17.670,37	53.052,74	56.894,35	47.263,06	44.313,27	55.145,72	45.266,71	55.701,78	59.916,54	545.580,43	266.204,00
1.1.3- ITBI	0,00	2.447,00	220,00	600,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	2.700,00	0,00	0,00	19.238,26	26.855,26	78.339,00
1.1.4- IRRF	55.463,59	115.944,70	5.261,53	138.768,42	83.426,63	119.675,98	136.938,89	166.238,88	83.061,64	124.197,24	163.906,38	115.197,46	1.328.081,34	1.186.773,00
1.1.5- Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.061,74	2.331,80	7.157,63	4.545,69	3.253,50	3.446,52	5.951,62	2.499,44	1.890,68	1.288,55	2.348,85	3.843,20	39.619,22	85.400,00
1.2- Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.817,44	29.527,73	26.508,27	28.320,47	0,00	53.925,07	278.098,98	100.000,00
1.3- Receita Patrimonial	100.495,94	125.194,05	110.648,05	153.768,99	146.942,14	139.586,55	190.157,85	208.665,45	215.080,40	263.061,24	225.297,59	200.363,08	2.079.281,33	145.344,00
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira	100.495,94	125.194,05	110.648,05	153.768,99	146.942,14	139.586,55	190.157,85	208.665,45	215.080,40	263.061,24	225.297,59	200.363,08	2.079.281,33	145.344,00
1.3.2- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.7- Transferências Correntes	7.312.758,02	9.526.501,78	8.767.511,90	9.158.538,52	7.782.523,44	8.084.830,93	8.593.800,89	8.804.631,55	10.846.399,71	7.857.307,67	7.156.566,89	7.167.968,75	101.059.440,05	81.075.521,05
1.7.1- Cota-Parte do FPM	2.294.050,71	3.415.142,50	2.374.064,52	3.313.993,87	2.009.077,55	2.381.468,32	2.649.145,85	2.478.781,49	3.336.283,92	2.423.990,79	2.232.460,33	2.124.110,50	31.032.570,35	25.691.040,00
1.7.2- Cota-Parte do ICMS	886.329,93	992.988,31	497.065,02	700.616,64	918.128,99	763.967,18	913.536,35	711.335,08	801.121,69	922.248,38	690.910,75	773.243,61	9.571.493,93	9.136.646,00
1.7.3- Cota-Parte do IPVA	22.480,50	19.191,10	32.347,39	61.704,19	34.046,76	19.207,37	37.434,02	48.207,06	43.207,81	57.116,24	59.918,19	34.971,43	469.831,86	493.795,00
1.7.4- Cota-Parte do ITR	85,93	244,19	517,12	256,84	732,37	244,82	23,97	0,00	0,00	0,00	248,49	3.062,41	5.416,14	6.428,00
1.7.5- Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6- Transferências da LC 61/1969	6.770,35	6.921,67	6.263,06	5.600,19	6.344,43	6.452,48	3.430,39	4.839,89	4.988,75	3.973,68	5.242,15	5.350,07	66.177,11	86.848,00
1.7.7- Transferências do FUNDEB	2.501.959,27	3.173.539,55	3.089.701,11	2.716.364,19	2.505.955,55	2.893.479,92	2.750.447,18	2.810.402,35	2.653.583,74	2.917.692,46	2.578.225,51	2.731.562,84	33.322.913,67	24.699.761,05
1.7.8- Outras Transferências Correntes	1.601.081,33	1.918.474,46	2.767.553,68	2.360.002,60	2.308.237,79	2.020.110,84	2.239.781,13	2.751.065,68	4.007.214,00	1.532.286,12	1.589.561,47	1.495.667,89	26.591.036,99	20.961.003,00
1.8- Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710,00	6.165,00	7.875,00	20.273,00
2- DEDUÇÕES (II)	-641.943,35	-660.101,65	-582.051,32	-816.434,25	-593.665,86	-634.267,93	-720.714,34	-648.632,60	-595.038,27	-681.465,67	-555.247,81	-590.612,02	-7.740.175,07	-6.689.650,00
2.1- Contrib. do Servidor para Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3- Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-641.943,35	-660.101,65	-582.051,32	-816.434,25	-593.665,86	-634.267,93	-720.714,34	-648.632,60	-595.038,27	-681.465,67	-555.247,81	-590.612,02	-7.740.175,07	-6.689.650,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.861.783,58	9.128.355,05	8.352.723,84	8.660.035,33	7.478.329,06	7.773.768,83	8.392.735,87	8.611.772,75	10.640.137,15	7.646.836,11	7.078.253,67	7.039.093,63	97.663.824,87	76.333.111,05
4.- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	11/2021	12/2021	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022		
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.861.783,58	9.128.355,05	8.352.723,84	8.660.035,33	7.478.329,06	7.773.768,83	8.392.735,87	8.611.772,75	10.640.137,15	7.646.836,11	7.078.253,67	7.039.093,63	97.663.824,87	76.333.111,05
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.861.783,58	9.128.355,05	8.352.723,84	8.660.035,33	7.478.329,06	7.773.768,83	8.392.735,87	8.611.772,75	10.640.137,15	7.646.836,11	7.078.253,67	7.039.093,63	97.663.824,87	76.333.111,05

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141

VAILSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRACAO - AG. POLITICO Mat.004

ARIEL REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

(RREO) ANEXO 04 – DEMONST. RECEITAS E DESPESAS PREV. DO REGIME PRÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			SETEMBRO-OUTUBRO/2022	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	no exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2		0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR			0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predeterminados						
Outros Aportes para o RPPS						
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						
BENS E DIREITOS DO RPPS			SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00			
Investimentos e Aplicações			0,00			
Outros Bens e Direitos			0,00			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS	
					Até o Bimestre (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00		0,00	
Ativo			0,00		0,00	
Inativo			0,00		0,00	
Pensionista			0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais			0,00		0,00	
Ativo			0,00		0,00	
Inativo			0,00		0,00	
Pensionista			0,00		0,00	
Receita Patrimonial			0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias			0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais			0,00		0,00	
Receita de Serviços			0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes			0,00		0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes			0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00		0,00	

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	no exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00
------------------------------------------------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Formação de Reserva	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	(g)

DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00	0,00
------------------------------------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	no exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	



CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141



VAILSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRACAO - AG. POLITICO Mat.004



ARIEL REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

(RREO) ANEXO 06 – DEMONST. DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIOS (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

RREO – Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	76.333.111,05	81.673.686,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.666.623,00	1.732.070,74
IPTU	49.907,00	36.593,43
ISS	266.204,00	478.170,32
ITBI	78.339,00	24.408,26
IRRF	1.186.773,00	1.156.673,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85.400,00	36.225,68
Contribuições	100.000,00	278.098,98
Receita Patrimonial	145.344,00	1.853.591,34
Aplicações Financeiras (II)	145.344,00	1.853.591,34
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	74.385.871,05	77.802.050,18
Cota-Parte do FPM	20.946.134,00	20.544.524,28
Cota-Parte do ICMS	7.309.318,00	6.153.740,73
Cota-Parte do IPVA	395.036,00	342.528,99
Cota-Parte do ITR	5.142,00	4.068,87
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 81/1969	69.477,00	41.988,04
Transferências do FUNDEB	24.699.761,05	27.647.414,85
Outras Transferências Correntes	20.961.003,00	23.067.784,42
Demais Receitas Correntes	35.273,00	7.875,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	35.273,00	7.875,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	76.187.767,05	79.820.094,90
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.815.000,00	1.105.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.815.000,00	1.105.000,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	11.815.000,00	1.105.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00

Contabilis - Gestão Pública / / Departamento de Contabilidade

Chave do Filtro: 8GMI-VJF1-3I05-PNLG-XQY0

Emitido em: 28/11/2022 12:11:47

Página 1 de 4

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.815.000,00	1.105.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	88.002.767,05	80.925.094,90

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	79.661.998,15	77.249.682,98	64.447.022,09	63.715.268,58	452.227,13	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	42.779.468,15	41.913.088,15	37.416.468,43	38.711.104,68	385.491,04	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.880.532,00	35.336.594,83	27.030.553,66	27.004.163,90	66.736,09	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	36.880.532,00	35.336.594,83	27.030.553,66	27.004.163,90	66.736,09	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	79.659.998,15	77.249.682,98	64.447.022,09	63.715.268,58	452.227,13	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	21.257.544,64	11.200.213,32	9.196.501,73	9.182.154,14	674.476,87	0,00	0,00
Investimentos	18.745.306,08	8.690.974,78	6.758.458,82	6.758.458,82	674.476,87	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.512.238,56	2.509.238,56	2.438.042,91	2.423.695,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	18.745.306,08	8.690.974,76	6.758.458,82	6.758.458,82	674.476,87	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	98.405.304,23	85.940.657,74	71.205.480,91	70.473.727,40	1.126.704,00	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	9.324.663,50
-----------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.488.794,56

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	1.853.591,34
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	11.178.254,84

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-3.984.410,13

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021	Até o Bimestre 2022
	(a)	(b)

DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	29.128.347,00	26.768.664,09
DEDUÇÕES (XXIX)	11.786.087,74	21.426.302,14
Disponibilidade de Caixa	11.786.087,74	21.426.302,14
Disponibilidade de Caixa bruta	17.611.250,65	26.743.206,03
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.007.612,85	2.680.908,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.817.550,06	2.435.995,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	17.342.259,26	5.342.361,95
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		11.996.897,31

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.126.704,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTE RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.873.193,31

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	9.019.601,97
-------------------------------------------------------------------------	---------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.596.777,83
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.596.777,83
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	



CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141



VALSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRACAO - AG. POLITICO Mat.004



ARIEL REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

(RREO) ANEXO 07 – DEMONST. DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2021					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.845.734,20	1.167.479,75	1.126.704,00	0,00	2.886.509,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.886.509,95
Executivo	2.845.734,20	1.167.479,75	1.126.704,00	0,00	2.886.509,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.886.509,95
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.487.392,43	0,00	0,00	0,00	2.487.392,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.487.392,43
02047 - ÓRGÃO	1.148,09	0,00	0,00	0,00	1.148,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.148,09
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	61.048,98	0,00	0,00	0,00	61.048,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.048,98
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13.733,60	7.243,50	7.243,50	0,00	13.733,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.733,60
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.601,10	4.000,00	4.000,00	0,00	5.601,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.601,10
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.013.793,78	973.018,03	0,00	40.775,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.775,75
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	0,00	15.916,80	15.916,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	299,00	299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	12.964,00	15.123,00	15.123,00	0,00	12.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.964,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	263.846,00	24.908,59	24.908,59	0,00	263.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.846,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	84.540,08	84.540,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	1.655,00	1.655,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.845.734,20	1.167.479,75	1.126.704,00	0,00	2.886.509,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.886.509,95

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141

VAILSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRACAO - AG. POLITICO Mat.004

ARIEL REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

(RREO) ANEXO 08 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.581.223,00	1.695.845,06	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	49.907,00	36.593,43	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	78.339,00	24.408,26	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	266.204,00	478.170,32	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.186.773,00	1.158.673,05	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	35.414.757,00	33.519.768,10	
2.1- Cota-Parte FPM	25.691.040,00	25.323.377,14	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.724.528,00	23.894.265,40	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.966.512,00	1.429.111,74	
2.2- Cota-Parte ICMS	9.136.648,00	7.692.175,69	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	86.846,00	52.485,09	
2.4- Cota-Parte ITR	6.428,00	5.086,02	
2.5- Cota-Parte IPVA	493.795,00	428.180,26	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	18.483,90	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.995.980,00	35.215.613,16	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	6.689.650,00	6.418.130,07	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.559.346,00	2.385.772,02	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24.725.002,05	27.998.941,00	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.486.484,00	17.971.548,07	
6.1.1- Principal	18.486.243,00	17.620.021,92	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	20.241,00	351.526,15	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.080.842,46	6.746.409,31	
6.2.1- Principal	6.075.842,46	6.746.409,31	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	157.675,59	3.280.983,62	
6.3.1- Principal	157.675,59	3.280.983,62	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	11.776.593,00	11.201.891,85	



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	782.732,16
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	470.190,81
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	312.541,35
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	28.781.673,16

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.767.100,65	20.377.100,65	18.747.459,69	18.342.427,99	
10.1- Educação Infantil	4.202.525,40	3.962.525,40	3.416.947,67	3.014.946,47	
10.1.1- Creche	1.865.323,14	1.865.323,14	1.476.974,28	1.476.974,28	
10.1.2- Pré-escola	2.337.202,26	2.097.202,26	1.939.973,39	1.537.972,19	
10.2- Ensino Fundamental	16.564.575,25	16.414.575,25	15.330.512,02	15.327.481,52	
11- OUTRAS DESPESAS	7.085.328,05	6.925.821,83	5.781.965,75	5.777.977,89	
11.1- Educação Infantil	2.162.533,52	2.097.309,17	1.988.490,25	1.988.490,25	
11.1.1- Creche	1.776.533,52	1.746.309,17	1.678.602,86	1.678.602,86	
11.1.2- Pré-escola	386.000,00	351.000,00	309.887,39	309.887,39	
11.2- Ensino Fundamental	4.922.794,53	4.828.512,66	3.793.475,50	3.789.487,64	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	27.852.428,70	27.302.922,48	24.529.425,44	24.120.405,88	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	19.894.502,00	18.288.329,61	17.883.297,91		0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.068.739,58	16.585.409,24	16.176.389,68		0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.019.865,01	5.354.190,18	5.354.190,18		0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.524.891,24	1.929.852,03	1.929.852,03		0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	2.347.451,24	1.912.412,03	1.912.412,03		0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	1.484.518,24	1.404.518,24	1.404.518,24		0,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO		
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	19.599.258,70	18.288.329,61	18.288.329,61	65,31		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.640.491,81	1.912.412,03	1.912.412,03	58,28		
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	492.147,54	1.404.518,24	1.404.518,24	42,80		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	% NÃO APLICADO		
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.799.894,10	4.129.489,55	4.129.489,55	14,74		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR NÃO APLICADO
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.783.359,46	470.190,81	659.973,99	470.190,81	0,00	-189.783,18
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.083.788,31	470.190,81	659.973,99	470.190,81	0,00	-189.783,18
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	699.591,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	202.553,00	202.440,00	202.440,00	202.440,00		
24.1- Creche	202.553,00	202.440,00	202.440,00	202.440,00		
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.726.750,00	2.573.675,82	1.614.540,81	1.812.279,47		
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.929.303,00	2.776.115,82	1.816.980,81	1.814.719,47		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))				18.872.580,86		
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)				11.201.891,85		
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)				0,00		
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7				0,00		
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1 (ac) + L34.2(ac))				0,00		
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))				7.670.689,01		



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.803.903,29	7.670.689,01	21,78

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.173.467,06	0,00	973.018,03	0,00	200.449,03
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	461.178,27	0,00	300.704,24	0,00	160.474,03
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	712.288,79	0,00	672.313,79	0,00	39.975,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT+ VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	8.427.675,00	1.178.361,57
35.1- Salário-Educação	706.195,00	687.261,48
35.2- PDDE	13.500,00	1.129,23
35.3- PNAE	701.480,00	441.202,81
35.4 - PNATE	406.500,00	45.568,01
35.5- Outras Transferências do FNDE	6.600.000,00	3.200,04
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	260.030,00	440.287,11
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	8.687.705,00	1.618.648,68

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	9.741.105,00	2.908.141,68	2.181.990,19	2.181.990,19	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	9.754.605,00	2.908.141,68	2.181.990,19	2.181.990,19	0,00



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	40.536.336,70	32.987.179,98	28.528.396,44	28.117.115,54	
47.1- Despesas Correntes	30.460.434,11	29.323.232,41	25.233.241,07	24.821.960,17	
47.1.1- Pessoal Ativo	23.958.786,65	23.431.986,65	20.977.729,46	20.570.436,42	
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.4- Outras Despesas Correntes	6.501.647,46	5.891.245,76	4.255.511,61	4.251.523,75	
47.2- Despesas de Capital	10.075.902,59	3.663.947,57	3.295.155,37	3.295.155,37	
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.2.2- Outras Despesas de capital	10.075.902,59	3.663.947,57	3.295.155,37	3.295.155,37	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	EMENDER (a)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (a)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021		1.770.469,18
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		27.998.941,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		24.792.719,67
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		4.976.690,51
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		4.947.321,56
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		4.564.991,87
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		5.359.020,20

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141

VAILSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRACAO - AG. POLITICO Mat.004

ARIELE REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

(RREO) ANEXO 12 – DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% ((b)/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.581.223,00	1.581.223,00	1.695.845,06	107,24%
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	49.907,00	49.907,00	36.593,43	73,32%
IPTU	19.555,00	19.555,00	16.286,59	83,28%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	30.352,00	30.352,00	20.306,84	66,90%
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	78.339,00	78.339,00	24.408,26	31,15%
ITBI	78.339,00	78.339,00	24.408,26	31,15%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	266.204,00	266.204,00	478.170,32	179,62%
ISS	246.453,00	246.453,00	476.019,65	193,14%
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	19.751,00	19.751,00	2.150,67	10,88%
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.186.773,00	1.186.773,00	1.156.673,05	97,46%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.448.245,00	33.448.245,00	32.072.172,46	95,88%
Cota-Parte FPM	23.724.529,00	23.724.529,00	23.894.285,40	100,71%
Cota-Parte ITR	6.428,00	6.428,00	5.086,02	79,12%
Cota-Parte IPVA	493.795,00	493.795,00	428.180,26	86,70%
Cota-Parte ICMS	9.136.648,00	9.136.648,00	7.692.175,69	84,19%
Cota-Parte IPI-Exportação	86.846,00	86.846,00	52.485,09	60,43%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	35.029.468,00	35.029.468,00	33.768.017,52	96,39%



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	994.350,00	993.216,90	974.157,97	98,08%	671.716,99	67,63%	671.716,99	67,63	0,00
Despesas Correntes	782.000,00	991.000,00	974.157,97	98,30%	671.716,99	67,78%	671.716,99	67,78	0,00
Despesas de Capital	212.350,00	2.216,90	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	555.608,76	429.741,86	403.282,34	93,84%	301.255,10	70,10%	301.255,10	70,10	0,00
Despesas Correntes	532.608,76	427.741,86	403.282,34	94,28%	301.255,10	70,42%	301.255,10	70,42	0,00
Despesas de Capital	23.000,00	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	494.654,24	291.654,24	289.900,00	99,39%	159.896,74	54,82%	159.896,74	54,82	0,00
Despesas Correntes	464.654,24	291.654,24	289.900,00	99,39%	159.896,74	54,82%	159.896,74	54,82	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	20.200,00	3.200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	17.200,00	3.200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	123.100,00	10.100,00	2.000,00	19,80%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	13.100,00	8.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	2.000,00	2.000,00	100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.416.800,00	4.446.800,00	4.417.593,72	99,34%	3.541.850,31	79,64%	3.514.390,85	79,03	0,00
Despesas Correntes	3.404.800,00	4.446.800,00	4.417.593,72	99,34%	3.541.850,31	79,64%	3.514.390,85	79,03	0,00
Despesas de Capital	12.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.604.713,00	6.174.713,00	6.086.934,03	98,57%	4.674.719,14	75,70%	4.647.259,68	75,26	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.086.934,03	4.674.719,14	4.647.259,68
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.086.934,03	4.674.719,14	4.647.259,68
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	5.065.202,63	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	5.065.202,63	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.021.731,40	-390.483,49	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)		-390.483,49	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,02	13,84	0,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	
	(h)	(i)	(j)	(k)	(l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS	Valor aplicado em ASPS no exercício	Valor aplicado além do limite mínimo	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
	(m)	(n)	(o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	q = (XIII d)	(r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	(s)	(t)	(u)	(v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	5.065.202,83	4.674.719,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)									0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)									0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)									0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.099.169,00	8.099.169,00	9.152.012,89	112,99
Provenientes da União	8.099.169,00	8.099.169,00	9.017.012,89	111,33
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	450,00	450,00	388.571,74	86349,27
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.099.619,00	8.099.619,00	9.540.584,63	117,79

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.811.479,00	7.094.846,20	7.070.422,43	99,65%	5.997.377,69	84,53%	5.902.107,74	83,18%	0,00
Despesas Correntes	4.811.479,00	7.094.846,20	7.070.422,43	99,65%	5.997.377,69	84,53%	5.902.107,74	83,18%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.907.260,00	1.898.260,00	1.845.741,00	97,23%	1.618.281,93	85,25%	1.573.648,95	82,89%	0,00
Despesas Correntes	1.774.420,00	1.872.420,00	1.822.920,00	97,35%	1.618.281,93	86,42%	1.573.648,95	84,04%	0,00
Despesas de Capital	132.840,00	25.840,00	22.821,00	88,31%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.005.000,00	1.122.000,00	1.109.500,00	98,88%	477.690,15	42,57%	477.690,15	42,57%	0,00
Despesas Correntes	1.005.000,00	1.122.000,00	1.109.500,00	98,88%	477.690,15	42,57%	477.690,15	42,57%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.428.880,00	1.410.880,00	658.160,00	46,64%	352.354,60	24,97%	348.731,86	24,71%	0,00
Despesas Correntes	378.880,00	380.880,00	358.160,00	99,24%	193.846,59	53,71%	190.223,85	52,71%	0,00
Despesas de Capital	1.050.000,00	1.050.000,00	300.000,00	28,57%	158.508,01	15,09%	158.508,01	15,09%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	24.750,00	20.650,00	4.000,00	19,37%	2.972,58	14,39%	2.972,58	14,39%	0,00
Despesas Correntes	24.750,00	20.650,00	4.000,00	19,37%	2.972,58	14,39%	2.972,58	14,39%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.177.369,00	11.546.636,20	10.687.823,43	92,56%	8.448.676,95	73,17%	8.305.151,28	71,92%	0,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c)	Até o bimestre (e)	% (e/c)	Até o bimestre (f)	% (f/c)	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.805.829,00	8.088.063,10	8.044.580,40	99,46%	6.669.094,68	82,45%	6.573.824,73	81,27%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XL I) = (V + XXXIII)	2.462.868,76	2.328.001,86	2.249.023,34	96,60%	1.919.537,03	82,45%	1.874.904,05	80,53%	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.499.654,24	1.413.654,24	1.399.400,00	98,99%	637.586,89	45,10%	637.586,89	45,10%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	20.200,00	3.200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.551.980,00	1.420.980,00	680.160,00	46,45%	352.354,60	24,79%	348.731,86	24,54%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.441.550,00	4.467.450,00	4.421.593,72	98,97%	3.544.822,69	79,34%	3.517.363,43	78,73%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.782.082,00	17.721.348,20	16.774.757,46	94,65%	13.123.396,09	74,05%	12.952.410,96	73,08%	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	9.164.619,00	11.319.619,00	10.469.823,43	92,49%	8.251.371,31	72,89%	8.107.845,64	71,62%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.617.463,00	6.401.730,20	6.304.934,03	98,48%	4.872.024,78	76,10%	4.844.565,32	75,67%	0,00

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141

VAILSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRACAO - AG. POLITICO Mat.004

ARIEL REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

(RREO) ANEXO 13 – DEMONST. DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo das Parcerias Público-Privada

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022											
		No bimestre					Até o bimestre (b)						
TOTAL DE ATIVOS													
Ativos Constituídos pela SPE													
TOTAL DE PASSIVOS (I)													
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE													
Provisões de PPP													
Outros Passivos													
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS													
Obrigações Contratuais													
Riscos Não Provisionados													
Garantias Concedidas													
Outros Passivos Contingentes													
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	EC + 1	EC + 2	EC + 3	EC + 4	EC + 5	EC + 6	EC + 7	EC + 8	EC + 9		
Do Ente Federado (IV)													
Das Estatais Não-Dependentes													
TOTAL DAS DESPESAS													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)	78.848.138,29	97.663.824,87											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV)/(V)													
Nota:													



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo das Parcerias Público-Privada

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022	
		No bimestre	Até o bimestre (b)

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141

VAILSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRAÇÃO - AG. POLITICO Mat.004

ARIEL REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

(RREO) ANEXO 14 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5º BIMESTRE/2022)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

SETEMBRO-OUTUBRO/2022

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	88.148.111,05
Previsão Atualizada	88.148.111,05
Receitas Realizadas	82.778.686,24
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.596.777,63
DESPESAS	
Dotação Inicial	88.148.111,05
Créditos Adicionais	12.647.677,22
Dotação Atualizada	100.795.788,27
Despesas Empenhadas	88.449.896,30
Despesas Liquidadas	73.643.523,82
Despesas Pagas	72.897.422,72
Superávit Orçamentário	9.135.162,42
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	88.449.896,30
Despesas Liquidadas	73.643.523,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	97.663.824,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	97.663.824,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	97.663.824,87
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
	(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-3.984.410,13	11.178.254,84	-280,54	
Resultado Primário - Acima da Linha	1.488.794,56	9.324.663,50	626,32	

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.013.213,95	0,00	1.126.704,00	2.886.509,95
Poder Executivo	4.013.213,95	0,00	1.126.704,00	2.886.509,95
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.013.213,95	0,00	1.126.704,00	2.886.509,95

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.670.689,01	25,00	21,78
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	18.288.329,61	70,00	65,31
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.912.412,03	50,00	58,28
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	1.404.518,24	15,00	42,80

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	11.200.213,32	10.057.331,32

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.674.719,14	15,00	13,84
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL (%)			0,00

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Mat.1141

VAILSON PIRES DA SILVA
SEC DE ADMINISTRACAO - AG. POLITICO Mat.004

ARIEL REIS DOS SANTOS
DIRETOR CONTÁBIL - CRC 032267/O-9 CRC.032267/O-9

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 020-2022-SRP

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES – Bahia, em acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei nº 8.666/93, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020-2022, cujo objeto é seleção das melhores propostas para eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios. Sessão de abertura realizar-se-á em 09.12.2022 às 9:30hs. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br, nº 974568 e no Portal do Município. Maiores informações pelo e-mail cplwenceslau2021@gmail.com. JOSÉ BRITO CABRAL NETO – Pregoeiro. Wenceslau Guimarães.

DECISÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220-2022

CONCORRÊNCIA Nº 002-2022

OBJETO: seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, domiciliar, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, coleta e remoção de entulho.

EMPRESAS HABILITADAS: VIDA VITORIA LTDA, CNPJ: 04.425.221/0001-62, PACIFIC SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.163.462/0001-55 e TORRE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.189.045/0001-51.

ASSUNTO: Fase de Classificação das Propostas.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães encaminhou a proposta de preços das empresas habilitadas para o setor de engenharia fazer a análise, cujo valor foi registrado:

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA
1º Lugar	VIDA VITORIA LTDA, CNPJ: 04.425.221/0001-62	R\$ 2.539.374,14
2º Lugar	TORRE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.189.045/0001-51	R\$ 2.690.710,80
3º Lugar	PACIFIC SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.163.462/0001-55	R\$ 2.826.486,39

O Responsável Técnico do Setor de Engenharia emitiu parecer técnico onde fez apontamento, que se transcreve:

a) O representante da empresa **TORRE CONSTRUÇÕES LTDA**, solicita a desclassificação da proposta de preços da empresa VIDA VITORIA LTDA pelos motivos:

1 – Não apresentou a mídia eletrônica (CD, DVD, PENDRIVE) em desconformidade com o item 8.1 do edital.

O representante da empresa **VIDA VITORIA LTDA**, solicitou que verificasse o envelope da proposta de preços e diz que a mídia (pendrive), está dentro do mesmo. O presidente verificou o envelope e constatou que a mídia realmente estava dentro do envelope

2 - Apresentou cálculo incorreto (quantidade x valor unitário) da planilha resumo para todos os itens de serviços, o que acarreta no erro do cálculo do valor global.

- A empresa VIDA VITÓRIA LTDA apresentou cálculos de quantidade x valor unitário da planilha resumo sem arredondamento, para dois decimais, dos valores de quantidades e preços unitários, o que acarretou divergências de valores nos preços totais de cada item, quando utilizamos os valores de face de quantidade e preço unitário da planilha, porém quando corrigimos o cálculo da planilha encontramos os seguintes valores:

Valor mensal global apresentado = 211.614,51
Valor mensal global corrigido = 211.574,19
Diferença = - 40,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Valor global para doze meses apresentado = 2.539.374,14
Valor global para doze meses corrigido = 2.538.890,28
Diferença = - 483,86

Que representa um valor a menor de 0,019%, portanto insignificante e que não altera o objeto. Podemos solicitar da empresa a correção da planilha.

3 – Apresentou valor por extenso divergente do cálculo do valor global, no valor está R\$ 2.539.374,14 e por extenso o valor é de R\$ 2.679.484,04

- Houve erro de digitação, os cálculos estão corretos (como apresentado acima).

4 – Utilizou percentual de encargos sociais diferentes para cálculo de funções para motorista e coletor.

- No cálculo de coleta domiciliar em apenas um item, motorista de veículo de lavagem, foi adotado um percentual divergente para encargos sociais no valor de 79,81% quando deveria ser 60,55%, adotado em todos os outros cálculos. Podemos solicitar para a empresa corrigir.

5 – Apresentou o percentual de encargos sociais no valor de 60,55%, inferior ao edital que era de 79,81%,

- Por ser optante do simples nacional a empresa é isenta de recolher várias taxas e tributos que fazem parte da composição de encargos sociais para empresas não optantes do simples nacional, tais como: SENAI, SESI, INCRA, SEBRAE e sindicato empresarial. O percentual de 60,55% da composição de encargos sociais apresentado pela empresa VIDA VITÓRIA LTDA está correto.

6 – Fez referência ao percentual de BDI de 25,64%, mas apresentou composição com o percentual de 24,94%,

- Houve erro de digitação na planilha resumo o BDI, nos cálculos apresentados adotou-se o percentual de 24,94%.

7 – O preço de venda para os itens 1,2 e 7, não utiliza o percentual informado de 25,64% e sim 12,57%, em desconformidade com o item 9.1.13.5.

- As despesas reativas a administração central, seguro e garantia, despesas financeiras e riscos já estão nos cálculos da composição de preço dos itens 1, 2 e 7, portanto não aparecem na análise final do preço de venda.

b) O representante da empresa **TORRE CONSTRUÇÕES LTDA**, solicita a desclassificação da proposta de preços da empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA, pelos motivos:

1 - Registra que apresentou valor unitário dos serviços nº 7 coleta e transporte do lixo proveniente de varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias logradouros públicos da sede e distritos, superior ao preço de referência do órgão.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA apresentou para o item nº 7, coleta e transporte do lixo proveniente da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das Vias e Logradouros Públicos da Sede e Distritos relacionados no anexo, da planilha resumo dos serviços de limpeza urbana, preço unitário de R\$ 238,33, superior ao preço unitário de referência do Edital de R\$ 186,23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

2 – Apresentou o valor global superior ao valor de referência do órgão.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA apresentou valor global na proposta de R\$ 2.826.486,39, superior ao preço global de referência do Edital de R\$ 2.721.046,37.

3 – Não informou o valor por extenso.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA não apresentou o valor por extenso na planilha resumo, porém apresentou o valor por extenso na proposta de preços.

c) O representante da empresa **VIDA VITORIA LTDA**, registra suas alegações com relação a empresa TORRE CONSTRUÇÕES LTDA:

1 - Registra que a empresa TORRE CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou nas planilhas de composições para os itens 2,3 e 7, da planilha orçamentaria divergência no quantitativo de veículos, equipamentos e ferramentas.

- A empresa TORRE CONSTRUÇÕES LTDA apresentou divergência de quantitativos de ferramentas apenas no item 3, composição de preços da capinação, onde os quantitativos de ferramentas representam 1/3 dos quantitativos de referência da composição de preços da capinação do Edital.

d) O representante da empresa **VIDA VITORIA LTDA**, registra suas alegações com relação a empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA:

1 - Registra que a empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA, apresentou nas planilhas de composições para os itens 2,3 e 7, da planilha orçamentaria divergência no quantitativo de veículos, equipamentos e ferramentas.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA não apresentou divergência de quantitativos de veículos, equipamentos e ferramentas em relação aos quantitativos de referência das composições de preços dos itens 2, 3 e 7 do Edital.

2 - Ausência da declaração do item 8.4.2.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA não apresentou declaração do item 8.4.2.

DECISÃO:

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, com base no Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, reunida decidiu:

a) Diante do exposto, levando em consideração o parecer técnico e homenageando o princípio da razoabilidade e economicidade, entende esta Comissão pela classificação da proposta da empresa: TORRE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

23.189.045/0001-51 e VIDA VITORIA LTDA, CNPJ: 04.425.221/0001-62, uma vez que os erros apontados em parecer técnico são meramente formais, podendo ser oportunizado cada um ao seu tempo a adequação.

b) Fica desclassificada a proposta da empresa: PACIFIC SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.163.462/0001-55, pelo motivo apontado no parecer, não se tratando de erros, mas por apresentar o valor da proposta superior ao preço global de referência do Edital.

c) Caso não seja apresentado recursos contra decisão desta Comissão, dado seguimento ao Certame, as empresas declaradas classificadas, ficam desde já convocada a apresentar declaração prorrogando o prazo da proposta que estão vencidas, se assim for de interesse. Caso não seja apresentada a declaração dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após o fim do prazo de recurso, entende-se pelo desinteresse das empresas e liberadas de qualquer compromisso com administração.

d) Fica oportunizado à licitante melhor classificada a possibilidade de adequar sua proposta para a correção dos itens constantes do parecer Técnico da Engenharia, conforme faculta a lei e a jurisprudência pátria.

e) Abrir o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, letra b da Lei nº 8.666/93, facultando a todos os interessados vista dos autos do Processo Administrativo correspondente à Concorrência nº 001-2022, desde a data da publicação desta decisão.

É o parecer,

A decisão emitida por esta CPL será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município.

Wenceslau Guimarães – Bahia, 29 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

JOSE BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE

ALBERTO GEORGE GOMES DA SILVA
MEMBRO

JERINO DOS SANTOS VITÓRIA
MEMBRO

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 018-2022-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2022-SRP

IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, CNPJ 06.213.683/0001-41

ASSUNTO: Impugnação ao Edital.

I - DO RELATÓRIO

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, representada por Liliene Fernanda Ferreira, Sócia Administradora, RG nº 10.748.430-2 SESP/PR e CPF nº 079.711.079-86, de posse do Edital do Pregão Eletrônico nº 018-2022-SRP, cujo objetivo é a seleção de propostas para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas Secretarias do Município de Wenceslau Guimarães, vem pelos motivos a seguir impugnar o edital:

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Solicitante:

- A)** Que sejam aceitas Lousas Interativas com outras superfícies resistentes, e com escrita tradicional e digital, tendo em vista que somente agregarão benefícios ao órgão;
- B)** Que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, **30 (trinta) dias**, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.

É breve o resumo. O pedido de impugnação na íntegra vai ser publicado em 29/11/2022 na edição nº 1284, do Diário Oficial do Município.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A mesma apresentou pedido de impugnação ao edital em 25/11/2022, conforme consta no email recebido. Declaro tempestivamente, conforme preceitua o art. 24 do Decreto 10.024/19: "Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

III - DA ANÁLISE:

Nunca é demais frisar que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública busca adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja ela pelo menor preço, seja ela pela melhor técnica e preço. Na visão de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 272) Cita que ela é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Quanto a alegação da impugnante sobre a **aceitar Lousas Interativas com outras superfícies resistentes, e com escrita tradicional e digital, tendo em vista que somente agregarão benefícios ao órgão e que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 30 (trinta) dias, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame**, temos a dizer que Administração sempre buscar prezar pelo interesse público buscando trazer um produto com menor preço e de melhor qualidade.

Ora, no edital a Administração não quis buscar qualquer discriminação ou exigência desnecessária, tampouco requisitos desproporcionais no que se refere ao objeto do instrumento convocatório.

Cabe destacar, que os seus termos foram elaborados pela área requisitante, tendo sempre em mira o interesse público e a garantia de qualidade e a vantajosidade do futuro contrato para a Administração.

Em relação a informação da recorrente que na descrição do item **“Lousas Interativas com outras superfícies resistentes”**.

Friza-se que, a escolha das especificação dos equipamentos que a administração tem o interesse em adquirir trata-se de preferência técnica que afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública. Ao exercer seu poder discricionário, a autoridade pode fazer a escolha das características mínimas dos produtos que atenda a finalidade do interesse público. Dessa maneira, a aplicação das regras estabelecidas deve ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

O instrumento convocatório que norteia a licitação, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório.

O edital de licitação é um dispositivo para a obtenção das finalidades do certame licitatório, assegurando a igualdade de oportunidade de participação dos interessados e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, aplicando-se nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Com relação a **“Lousas Interativas”** é, de responsabilidade da administração a discriminação de questão técnica com relação a escolha discricionária da Administração Pública. Dessa forma, nos que parametriza minimamente, este município, em pleno direito legal que o resguarda, buscando a aquisição de equipamento de qualidade, optou tecnicamente pelo equipamento que possua os parâmetros mínimos de acordo com a descrição.

Sobre o questionamento do **“prazo de entrega”**, cabe ressaltar que a Administração Pública não é obrigada em um processo licitatório a dilatar o prazo de entrega aos licitantes, pelo contrário, o prazo estipulado para a entrega deve atender as necessidades do órgão e não pelo simples fato da empresa não ter o produto em estoque.

As alegações da impugnante demonstram que sua intenção é participar da licitação e, se vencedora, solicitar ao fabricante o produto, esperar toda a cadeia de produção, fazer o transporte e só então entregar, como foi exposto pela mesma em seus argumentos, ou seja, o órgão público funcionaria como financiador das suas compras.

Outrossim, ressaltamos que escopo da Administração é, dentre outros, zelar pelo princípio da igualdade entre os licitantes, sem abuso das exigências que venham a colocar em risco a participação isonômica, nem tampouco afrontar os princípios norteadores dos certames licitatórios.

Nessa esteira de raciocínio, o pregoeiro decidiu analisar a referida impugnação e chegou ao seguinte parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

IV – DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, indefiro o pedido formulado, em razão da primazia do interesse público, da legalidade, da celeridade e da vantajosidade para a Administração.

Assim sendo, o Pregão Eletrônico nº 018-2022 transcorrerá normalmente em suas atividades e a abertura do certame na data de 01 de dezembro de 2022 às 09h:30min (horário de Brasília), conforme disposto no instrumento convocatório.

Íntegra da impugnação se encontra nos autos do processo.

Wenceslau Guimarães, Ba, 29 de novembro de 2022.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 018-2022-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2022-SRP

IMPUGNANTE: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 09.015.414/0001-69

ASSUNTO: Impugnação ao Edital.

I - DO RELATÓRIO

A empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, representado por seu sócio proprietário Antenor de Camargo Freitas Junior, sem mais informações, de posse do Edital do Pregão Eletrônico nº 018-2022-SRP, cujo objetivo é a seleção de propostas para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas Secretarias do Município de Wenceslau Guimarães, vem pelos motivos a seguir impugnar o edital:

O Pregão Eletrônico busca o Registro de Preços de 5 unidades de fragmentadora de papel, sendo que as características estão definidas no item 58 do termo de referência do edital, conforme texto abaixo:

Fragmentadora papel, material: metal/plástico abs, capacidade fragmentação: 15 fl, tensão motor: 110/220 v, **abertura: 230 mm**, capacidade lixeira: 25 l, tipo: automática, características adicionais: papeis, grampos, cartão, cd, nível ruído: 65 db.

Apesar da boa redação do termo de referência, tais fragmentadoras pequenas possuem um tamanho a partir de 220 mm, variação mínima (1 cm) de acordo com o formato do aparelho, a marca e modelo, sendo muito comum nesse modelo a **ABERTURA DE 220 MM**, mas tais aparelhos são iguais e da mesma categoria.

Essa diferença do tamanho é estética e indiferente aos fabricantes, pois decorre do desenho/formato de cada marca de modelo, sendo que todos pertencem à mesma classificação de fragmentadora compacta para uso individual para fragmentar papel sulfite tipo A4/Letter.

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital para evitar a desclassificação por motivo irrelevante, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 58, e julgada **PROCEDENTE**, a fim de ampliar o texto para aceitar **ABERTURA APROXIMADA DE 220 mm**, a fim de possibilitar a oferta dos modelos da mesma categoria/idênticos, e evitar restrição sem motivo.

Não há necessidade de republicação, tendo em vista a falta de prejuízo nas propostas e ampliação para outras marcas.

É breve o resumo. O pedido de impugnação na íntegra vai foi publicado em 29/11/2022 na edição nº 1284, do Diário Oficial do Município.

II - DA TEMPESTIVIDADE

A mesma apresentou pedido de impugnação ao edital em 25/11/2022, conforme consta no email recebido. Declaro tempestivamente, conforme preceitua o art. 24 do Decreto 10.024/19: "Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

III - DA ANÁLISE:

Nunca é demais frisar que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública busca adquirir serviços ou bens com a maior vantagem possível, seja ela pelo menor preço, seja ela pela melhor técnica e preço. Na visão de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 272) Cita que ela é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

Inicialmente esclarecemos que a impugnante cita o item de nº 58, mas este item é inexistente na planilha do termo de referencia, a referida descrição que consta no pedido trata-se do item de nº 12 do edital.

Quanto a alegação da impugnante sobre o item nº 12 do termo de referencia, a mesma solicita **a ampliação do descritivo do item e aceitar a ABERTURA APROXIMADA DE 220 mm, a fim de possibilitar a oferta dos modelos da mesma categoria/idênticos, e evitar restrição sem motivo.** Temos a dizer que Administração sempre busca prezar pelo interesse público adquirir um produto com menor preço e de melhor qualidade.

Ora, no edital a Administração não quis buscar qualquer discriminação ou exigência desnecessária, tampouco requisitos desproporcionais no que se refere ao objeto do instrumento convocatório.

Cabe destacar, que os seus termos foram elaborados pela área requisitante, tendo sempre em mira o interesse público e a garantia de qualidade e a vantagem do futuro contrato para a Administração.

Friza-se que, a escolha das especificação dos equipamentos que a administração tem o interesse em adquirir trata-se de preferência técnica, afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública. Ao exercer seu poder discricionário, a autoridade pode fazer a escolha das características mínimas dos produtos que atenda a finalidade do interesse público. Dessa maneira, a aplicação das regras estabelecidas deve ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

O instrumento convocatório que norteia a licitação, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório.

O edital de licitação é um dispositivo para a obtenção das finalidades do certame licitatório, assegurando a igualdade de oportunidade de participação dos interessados e a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, aplicando-se nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Com relação a **"a descrição da fragmentadora de papel"** é de responsabilidade da administração a discriminação de questão técnica com a escolha discricionária da Administração Pública. Dessa forma, nos que parametriza minimamente, este município, em pleno direito legal que o resguarda, buscando a aquisição de equipamento de qualidade, optou tecnicamente pelo equipamento que possua os parâmetros mínimos de acordo com a descrição.

Outrossim, ressaltamos que escopo da Administração é, dentre outros, zelar pelo princípio da igualdade entre os licitantes, sem abuso das exigências que venham a colocar em risco a participação isonômica, nem tampouco afrontar os princípios norteadores dos certames licitatórios.

Nessa esteira de raciocínio, o pregoeiro decidiu analisar a referida impugnação e chegou ao seguinte parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

IV – DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, indefiro o pedido formulado, em razão da primazia do interesse público, da legalidade, da celeridade e da vantajosidade para a Administração.

Assim sendo, o Pregão Eletrônico nº 018-2022 transcorrerá normalmente em suas atividades e a abertura do certame na data de 01 de dezembro de 2022 às 09h:30min (horário de Brasília), conforme disposto no instrumento convocatório.

Íntegra da impugnação se encontra nos autos do processo.

Wenceslau Guimarães, Ba, 29 de novembro de 2022.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA.

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-2022-SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 268/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando “a seleção de propostas para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas Secretarias do Município de Wenceslau Guimarães, através do sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital e Anexos”.

Todavia, a ora Impugnante denota a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja retificação se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito** desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no Estatuto que disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma restrição desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DA SUPERFÍCIE DA LOUSA – ITEM 24

O edital requer que o material da lousa interativa seja de AÇO PORCELANIZADO:

24	LOUSA INTERATIVA	LOUSA INTERATIVA MATERIAL: AÇO PORCELANIZADO , SOFTWARE: WINDOWS , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIGITALIZAÇÃO INFRAVERMELHO, CANETAS PARA INTERAÇÃO, TAMANHO TELA: 96 POL, TIPO TELA: TOUCH SCREEN , TIPO ALIMENTAÇÃO: USB	UNIDADES	10		
----	------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	----	--	--

Lousas com aço cerâmico (também conhecido como aço esmaltado) apresentam uma superfície útil tanto para a escrita digital quanto a tradicional (com marcadores).



No entanto, o emprego do aço cerâmico apresenta alguns riscos específicos à lousa interativa. Por exemplo, o esmalte do aço cerâmico é frágil contra impactos¹:

Por outro lado, o aço esmaltado/vitrificado é um tipo de material que não enferruja, devido principalmente ao seu revestimento de esmalte. Naturalmente, é preciso ter muito cuidado ao transportar este tipo de paelheiras ou recipientes, porque qualquer pancada pode danificá-los. O exemplo perfeito para este tipo de paelheira é a nossa referência 02, a Paelheira Valenciana de aço esmaltado, um produto fabricado em aço laminado a frio e revestido com uma camada de esmalte antiácido.

Além disso, o aço utilizado na superfície dessas lousas possui uma combinação de propriedades problemática, que são: Alta densidade ($7,87 \text{ /cm}^3$) e uma alta taxa de expansão térmica: aprox. $13 \mu\text{m/m}^\circ\text{C}^2$.

A alta densidade faz com que os produtos com superfície deste material possuam núcleo de material diferente da superfície, sendo de alumínio, madeira ou espuma, para garantir que o peso da lousa ainda seja hábil para transporte e instalação.

Esta combinação de materiais se torna um problema quando levada em conta a segunda propriedade do material, a expansão térmica.

Esta propriedade determina o quanto o material expande e contrai com a temperatura³.

O material de que o corpo em questão é feito é chamado de coeficiente de dilatação linear. Esse material é importante para o cálculo do valor da dilatação linear de um determinado corpo.

Em comparação, outros materiais, como a madeira e o alumínio, possuem coeficientes de expansão muito superiores aos do aço (30 e $23 \mu\text{m/m}^\circ\text{C}$); o resultado dessa

¹Fonte: <https://vaellocampos.com/pt/diferencas-entre-o-aco-polido-e-o-esmaltado/>

² Fonte: <https://www.matweb.com/search/DataSheet.aspx?MatGUID=a2eed65d6e5e4b66b7315a1b30f4b391&ckck=1>

³Fonte: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/fisica/dilatacao-termica>



diferença é que, toda vez que a temperatura muda, o núcleo e a superfície do produto mudam as suas dimensões.

Esta variação nas dimensões pode ser observada mesmo em pequenas oscilações de temperatura, por exemplo, em ciclos de noite e dia de qualquer cidade, lentamente forçando a estrutura da lousa de uma forma negativa. Por fim, o resultado disso é que as lousas podem se deformar com o passar do tempo, reduzindo a sua vida útil.

Existem outras soluções no mercado, a exemplo de lousas de laminado de fórmica, as quais são feitas de materiais muito mais similares ao núcleo do produto, já que são mais leves do que o aço, e por causa disso, a possibilidade de deformação é bem menos expressiva, e isso permite que as lousas desse material sejam muito mais duráveis nesse aspecto.

Dessa forma, entendemos que serão aceitas Lousas Interativas com outras superfícies resistentes, e com escrita tradicional e digital, tendo em vista que somente agregarão benefícios ao órgão. Está correto nosso entendimento?

B) DO PRAZO DE ENTREGA

No que tange o prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação:

5.1. O prazo para entrega do(s) produto(s) objeto da licitação é de até 15 (QUINZE) dias consecutivos a contar da data do recebimento da Autorização de Faturamento.

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestadamente comprometedor e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

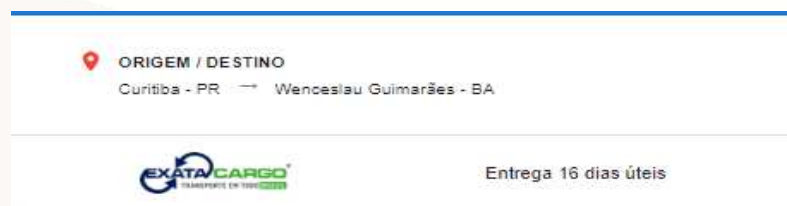
Levando em consideração que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da



produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, **o que revela a impossibilidade em se cumprir o prazo indicado no edital.**

Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

Realizamos uma simulação de frete por transportadora, do trecho de Curitiba/PR x Wenceslau Guimarães/BA, conforme segue:



Importante ressaltar que a referida transportadora foi a única encontrada para realizar o referido trecho.

Conforme a simulação acima, o trecho pode demorar até 16 dias úteis⁴.

Com o devido respeito, este prazo de entrega despropositado só nos leva a crer que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do município, e também

⁴ Fonte: <https://app.fretedescomplicado.com.br/>



será uma empresa com um vasto estoque destes produtos já produzidos acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Ou seja, é notório que **qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital**. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante.

Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo.

A flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, entendemos que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. **Está correto nosso entendimento?**

Subsidiariamente, caso nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, **30 (trinta) dias**, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.



4. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

No mesmo sentido, prevê o art. 23, §1º da Lei Nº 8.666/93:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".



Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Solicitante:

- A)** Que sejam aceitas Lousas Interativas com outras superfícies resistentes, e com escrita tradicional e digital, tendo em vista que somente agregarão benefícios ao órgão;
- B)** Que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, **30 (trinta) dias**, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.



Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986
Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
079.711.079-86

IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)

https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=9cbff24f83&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1750499100997633631&siml=msg-f%3A175049...



Comissão Licitação <cplwenceslau2021@gmail.com>

Pedido de IMPUGNAÇÃO a Licitação 973028 - Item 58

3 mensagens

Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>
Para: cplwenceslau2021@gmail.com

25 de novembro de 2022 16:53

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - Seção de Licitação

REF.: Pedido de IMPUGNAÇÃO a Licitação 973028 - Item 58

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, representado por seu sócio proprietário Antenor de Camargo Freitas Junior, vem apresentar IMPUGNAÇÃO na forma eletrônica pelos motivos a seguir.

O Pregão Eletrônico busca o Registro de Preços de 5 unidades de fragmentadora de papel, sendo que as características estão definidas no item 58 do termo de referência do edital, conforme texto abaixo:

Fragmentadora papel, material: metal/plástico abs, capacidade fragmentação: 15 fl, tensão motor: 110/220 v, **abertura: 230 mm**, capacidade lixeira: 25 l, tipo: automática, características adicionais: papeis, grampos, cartão, cd, nível ruído: 65 db.

Apesar da boa redação do termo de referência, tais fragmentadoras pequenas possuem um tamanho a partir de 220 mm, variação mínima (1 cm) de acordo com o formato do aparelho, a marca e modelo, sendo muito comum nesse modelo a **ABERTURA DE 220 MM**, mas tais aparelhos são iguais e da mesma categoria.

Essa diferença do tamanho é estética e indiferente aos fabricantes, pois decorre do desenho/formato de cada marca de modelo, sendo que todos pertencem à mesma classificação de fragmentadora compacta para uso individual para fragmentar papel sulfite tipo A4/Letter.

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital para evitar a desclassificação por motivo irrelevante, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 58, e julgada **PROCEDENTE**, a fim de ampliar o texto para aceitar ABERTURA APROXIMADA DE 220 mm, a fim de possibilitar a oferta dos modelos da mesma categoria/idênticos, e evitar restrição sem motivo.

Não há necessidade de republicação, tendo em vista a falta de prejuízo nas propostas e ampliação para outras marcas.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de Novembro de 2022.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

PARECER JURÍDICO

Interessado: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA.**

Assunto: **PARECER JURÍDICO - RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP.**

I - RELATÓRIO

O Município de Wenceslau Guimarães tornou público edital de licitação, sendo objeto **“seleção de propostas para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas Secretarias do Município de Wenceslau Guimarães, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos”**, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP.

Trata-se de parecer jurídico a respeito da alegação de que *“O Pregão Eletrônico busca o Registro de Preços de 5 unidades de fragmentadora de papel, sendo que as características estão definidas no item 58 do termo de referência do edital, conforme texto abaixo: (...) fragmentadoras pequenas possuem um tamanho a partir de 220 mm, variação mínima (1 cm) de acordo com o formato do aparelho, a marca e modelo, sendo muito comum nesse modelo a ABERTURA DE 220 MM, mas tais aparelhos são iguais e da mesma categoria”*.

Em breve síntese, este é o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

Esta manifestação limita-se a tecer considerações abstratas, sem, porém, significar esmaecimento do vigor característico de um parecer. Compete, por assim ser, expressar que não existem respostas prontas ou soluções acabadas. Inúmeras

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br

LD 1



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ACESSORIA

situações e circunstâncias, conquanto possam ser previsíveis, comportam melhor desenlace por ocasião do exame concreto.

III.1 PRELIMINARMENTE

III.1.1 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE

A Impugnação interposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019.

Dessa forma, o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**”*

Grifei

Ressalte-se que a empresa impugnante encaminhou em tempo hábil a presente impugnação, portanto, somos do opinativo de que merece ser conhecida e ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

IV. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta sobre a forma de Impugnação do referido Edital, nos seguintes termos:

“O Pregão Eletrônico busca o Registro de Preços de 5 unidades de fragmentadora de papel, sendo que as características estão definidas no item 58 do termo de referência do edital, conforme texto abaixo: (...) fragmentadoras pequenas possuem um tamanho a partir de 220 mm, variação mínima (1 cm) de acordo com o formato do aparelho, a marca e modelo, sendo muito comum



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

nesse modelo a ABERTURA DE 220 MM, mas tais aparelhos são iguais e da mesma categoria.”

V – DO PEDIDO DAS IMPUGNANTE

Tem-se, em seu pedido o requerimento formulado no intuito de ter alterado o edital em conformidade com as alegações presentes ao pedido da impugnação:

“(...) requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital para evitar a desclassificação por motivo irrelevante, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 58, e julgada PROCEDENTE, a fim de ampliar o texto para aceitar ABERTURA APROXIMADA DE 220 mm, a fim de possibilitar a oferta dos modelos da mesma categoria/idênticos, e evitar restrição sem motivo.”

VI – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

De início, há que se registrar que todos os itens constantes do processo licitatório em comento foram escolhidos após várias reuniões e pesquisas dos integrantes da Comissão de Licitação e Secretaria responsável, com o único objetivo de atender às necessidades do Município e seus munícipes, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

A Lei Federal nº 10.520/02 que institui a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe em seu art. 3º acerca dos requisitos necessários à fase preparatória do certame, alertando sobre a apresentação de justificativa da autoridade competente sobre a necessidade de contratação, bem como a definição do objeto, de forma precisa e suficientemente clara. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***
(...)

Ressalta-se que as exigências, especificações de itens no presente processo licitatório observam os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, *data vênia*, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor formas, regras e itens diversos dos presentes no edital, sob qualquer fundamento e ou justificativa, salvo as discrepâncias jurídicas e ou itens ilegais.

Outrossim, menciona-se ainda que cada item licitado, neste ou em qualquer outro certame, é estudado, comparado e aprovado pela comissão, e secretaria responsável, prevendo inclusive todas as possibilidades de mudança, desde que seja legal, possível, adequada e atenda às necessidades do Município, de modo que os itens licitados nunca são dispostos de forma aleatória ou sem qualquer fundamento, pois estes obedecem aos critérios legais.

Pois bem, observa-se que o item impugnado no Termo de Referência refere-se a aquisição de fragmentadora, conforme disposto no item 12 do Termo de Referência anexo ao Edital ora vergastado. Conforme descrição transcrita abaixo enquadrou-se a esta licitação de equipamentos eletrônicos e de informática, sem se fazer necessária as especificações alegadas, visto que, ainda em fase interna, o referido item, foi encontrado facilmente em diversas marcas nas especificações apresentadas:

“Item 12 - FRAGMENTADORA DE PAPEL FRAGMENTADORA PAPEL MATERIAL: METAL/PLÁSTICO ABS, ABERTURA: 230 MM, TENSÃO MOTOR: 110/220 V, CAPACIDADE LIXEIRA: 25 L, TIPO: AUTOMÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAPEIS, GRAMPOS, CARTÃO, CD, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 15 FL, NÍVEL RUÍDO: 65 D.”

Importante dizer que, a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos trata-se de questão técnica afeta a uma escolha discricionária da

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br

4



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

Administração Pública, devendo ser secundada por exigências técnica que possibilitem uma competição, além de ética e isonômica, extremamente atraente em termos de diversidade de propostas.

Verifica-se, pois, que o problema não parece residir nas especificações técnicas - que tão somente definem uma qualidade mínima e uma compatibilidade necessária para a correta utilização e aproveitamento pelas Secretarias do Município - mas no produto específico da impugnante.

Ora, licitação não se trata de adquirir qualquer objeto, mas o objeto que venha a atender às reais necessidades da Administração, pelo menor valor possível - sob pena inclusive de se perder a finalidade principal da contratação.

O instrumento convocatório que norteia a licitação, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório.

A respeito do tema, o jurista Joel de Menezes Niebuhr assinalou o seguinte:

“(…) Tudo gira em torno da delimitação do interesse, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.

A administração Pública deve o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. (…)

Pois bem, por força do Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ASSESSORIA

no Edital, conforme se depreende da leitura do art. 41, caput, da Lei Federal nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Ademais a vinculação ao instrumento convocatório é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

“(...) é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos – “Manual de Direito Administrativo”. 16ª Edição. Lúmen Juris Editora)

Posto isso, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos diversos concorrentes, desde que cumpridas as exigências legais e editalícias, haja vista os ritos estabelecidos nas normas atinentes ao Procedimento Licitatório, que são uma sucessão ordenada de atos norteados por princípios e regras próprias, além da vinculação à lei e aos termos expressos do instrumento convocatório.

Outro princípio inerente às licitações é o da isonomia ou igualdade entre as partes, sendo que de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, resta claro que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam*



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Na mesma linha de pensamento, conforme já afirmou o ilustre Des. Volnei Carlin, "o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes" (MS n. 98.008136-0.)

Nota-se, no caso em comento, que se trata de objeto pouco complexo, que consiste no simples fornecimento de item com características de qualidade bem definidas, sem que haja para tanto qualquer grau de dificuldade que justifique exigências habilitação superiores àquelas que já constam no Edital ora impugnado.

Ao contrário, nota-se que a inclusão de exigências muito elaboradas configuraria restrição indevida à competitividade do certame, ferindo frontalmente os princípios correlatos à matéria e à Carta Magna brasileira.

Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que não assiste razão à impugnante.

É a fundamentação.

III – CONCLUSÃO

Nesse diapasão, ante o que determina a legislação de Licitação, bem como o entendimento pacífico da jurisprudência pátria e doutrina, assim como todos os princípios legais e constitucionais supracitados, somos do opinativo pelo **conhecimento da impugnação ao Edital** interposta pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, considerando-a improcedente, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

ee



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA


Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Este é o parecer, S.M.J.

Salvador, 28 de novembro de 2022.

CÍCERO DIAS BARBOSA
OAB/BA 17.374

CLÉCIO DA ROCHA REIS
OAB/BA 16.387


MARTA JANETE FONSECA MIRANDA
OAB/BA 47.351

PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022)



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ASSESSORIA

PARECER JURÍDICO

Interessado: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA.**

Assunto: **PARECER JURÍDICO - RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP.**

I - RELATÓRIO

O Município de Wenceslau Guimarães tornou público edital de licitação, sendo objeto "**seleção de propostas para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas das diversas Secretarias do Município de Wenceslau Guimarães, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos**", mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP.

Trata-se de parecer jurídico a respeito da alegação de supostos "*vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja retificação se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas*".

Em breve síntese, este é o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

Esta manifestação limita-se a tecer considerações abstratas, sem, porém, significar esmaecimento do vigor característico de um parecer. Compete, por assim ser, expressar que não existem respostas prontas ou soluções acabadas. Inúmeras situações e circunstâncias, conquanto possam ser previsíveis, comportam melhor desenlace por ocasião do exame concreto.

III.1 PRELIMINARMENTE

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br

ee

1



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

III.1.1 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO – REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE

A Impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019.

Dessa forma, o Decreto 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**”*

Grifei

Ressalte-se que a empresa impugnante encaminhou em tempo hábil a presente impugnação, portanto, somos do opinativo de que merece ser conhecida e ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

IV. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta sobre a forma de Impugnação do referido Edital, nos seguintes termos:

“(...) presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja retificação se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.”

V – DO PEDIDO DAS IMPUGNANTE

Tem-se, em seu pedido o requerimento formulado no intuito de ter alterado o edital em conformidade com as alegações presentes ao pedido da impugnação:



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ASSESSORIA

“(...) Que sejam aceitas Lousas Interativas com outras superfícies resistentes, e com escrita tradicional e digital, tendo em vista que somente agregarão benefícios ao órgão; (...) Que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 30 (trinta) dias, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.”

VI – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

De início, há que se registrar que todos os itens constantes do processo licitatório em comento foram escolhidos após várias reuniões e pesquisas dos integrantes da Comissão de Licitação e Secretaria responsável, com o único objetivo de atender às necessidades do Município e seus munícipes, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

A Lei Federal nº 10.520/02 que institui a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe em seu art. 3º acerca dos requisitos necessários à fase preparatória do certame, alertando sobre a apresentação de justificativa da autoridade competente sobre a necessidade de contratação, bem como a definição do objeto, de forma precisa e suficientemente clara. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***

(...)

Ressalta-se que as exigências, especificações de itens no presente processo licitatório observam os regramentos legais e princípios constitucionais. Sendo assim, *data vênia*, não cabe ao particular, concorrente ou não do certame, impor



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ASSESSORIA

formas, regras e itens diversos dos presentes no edital, sob qualquer fundamento e ou justificativa, salvo as discrepâncias jurídicas e ou itens ilegais.

Outrossim, menciona-se ainda que cada item licitado, neste ou em qualquer outro certame, é estudado, comparado e aprovado pela comissão, e secretaria responsável, prevendo inclusive todas as possibilidades de mudança, desde que seja legal, possível, adequada e atenda às necessidades do Município, de modo que os itens licitados nunca são dispostos de forma aleatória ou sem qualquer fundamento, pois estes obedecem aos critérios legais.

Pois bem, observa-se que o item impugnado no Termo de Referência refere-se à aquisição de lousa interativa, conforme disposto no item 24 do Termo de Referência anexo ao Edital ora vergastado. Conforme descrição transcrita abaixo enquadrou-se a esta licitação de equipamentos eletrônicos e de informática, sem se fazer necessária as especificações alegadas, visto que, ainda em fase interna, o referido item, foi encontrado facilmente em diversas marcas nas especificações apresentadas:

“Item 24 LOUSA INTERATIVA LOUSA INTERATIVA MATERIAL: AÇO PORCELANIZADO , SOFTWARE: WINDOWS , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIGITALIZAÇÃO INFRAVERMELHO, CANETAS PARA INTERAÇÃO , TAMANHO TELA: 96 POL, TIPO TELA: TOUCH SCREEN , TIPO ALIMENTAÇÃO: USB.”

Importante dizer que, a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos trata-se de questão técnica afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública, devendo ser secundada por exigências técnica que possibilitem uma competição, além de ética e isonômica, extremamente atraente em termos de diversidade de propostas.

Verifica-se, pois, que o problema não parece residir nas especificações técnicas - que tão somente definem uma qualidade mínima e uma compatibilidade necessária para a correta utilização e aproveitamento pelas Secretarias do Município - mas no



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ACESSORIA

produto específico da impugnante.

Ora, licitação não se trata de adquirir qualquer objeto, mas o objeto que venha a atender às reais necessidades da Administração, pelo menor valor possível - sob pena inclusive de se perder a finalidade principal da contratação.

Acerca do prazo de entrega do objeto este é o disposto no Item 5.1 do Instrumento Convocatório:

5.1 O prazo para entrega do(s) Produto(s) objeto da licitação, é de até 15 (QUINZE) dias consecutivos a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.”

Note-se que tais condições encontram-se previstas no edital de forma clara, transparente e objetiva, a fim de evitar a ocorrência de subjetivismo no julgamento e processamento do certame, assegurando o cumprimento de todos os escopos da licitação.

Cumpre esclarecer que é **poder discricionário da Administração Pública estabelecer as exigências de prazo de entrega que melhor atendam os interesses na contratação do objeto licitado, a fim de resguardar o interesse público**, de forma que os potenciais interessados em fornecer os produtos elencados no Termo de Referência do edital devem atender plenamente as descrições solicitadas.

O prazo de entrega expresso é de 15 (quinze) dias consecutivos, não se mostrando vantajosa a solicitação da impugnante de alteração para 30 (trinta) dias. Sendo assim, não existe, *ia priori*, restrições capazes de limitar o número de participantes no certame em razão do prazo de entrega.

Em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas, não só a Administração, como também os administrados. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, vejamos:

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br

122

5



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Assim, o instrumento convocatório que norteia a licitação, por dever e previsão legal, deve fixar as normas que devem ser observadas para execução do objeto a ser contratado, sob pena de caracterizar vício insanável no processo licitatório.

A respeito do tema, o jurista Joel de Menezes Niebuhr assinalou o seguinte:

“(...) Tudo gira em torno da delimitação do interesse, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.

A administração Pública deve o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. (...)

22



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ACESSORIA

Ademais a vinculação ao instrumento convocatório é a garantia da lisura do procedimento, conforme ensina Carvalho Filho:

“(...) é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos – “Manual de Direito Administrativo”. 16ª Edição. Lúmen Juris Editora)

Posto isso, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos diversos concorrentes, desde que cumpridas as exigências legais e editalícias, haja vista os ritos estabelecidos nas normas atinentes ao Procedimento Licitatório, que são uma sucessão ordenada de atos norteados por princípios e regras próprias, além da vinculação à lei e aos termos expressos do instrumento convocatório.

Nota-se, no caso em comento, que se trata de objeto pouco complexo, que consiste no simples fornecimento de item com características de qualidade bem definidas, sem que haja para tanto qualquer grau de dificuldade que justifique exigências habilitação superiores àquelas que já constam no Edital ora impugnado.

Ao contrário, nota-se que a inclusão de exigências muito elaboradas configuraria restrição indevida à competitividade do certame, ferindo frontalmente os princípios correlatos à matéria e à Carta Magna brasileira.

Desta feita, estabelecida no edital as condições de habilitação e o prazo de entrega, os interessados devem apresentar suas propostas com base nesses elementos.

Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que não assiste razão à impugnante.

É a fundamentação.

rr



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ACESSORIA

III – CONCLUSÃO

Nesse diapasão, ante o que determina a legislação de Licitação, bem como o entendimento pacífico da jurisprudência pátria e doutrina, assim como todos os princípios legais e constitucionais supracitados, somos do opinativo pelo **conhecimento da impugnação ao Edital** interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, considerando-a improcedente, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.


Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Este é o parecer, S.M.J.

Salvador, 28 de novembro de 2022.

CÍCERO DIAS BARBOSA
OAB/BA 17.374

CLÉCIO DA ROCHA REIS
OAB/BA 16.387


MARTA JANETE FONSECA MIRANDA
OAB/BA 47.351

PARECER TÉCNICO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001-2022

OBRA / SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, domiciliar, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, coleta e remoção de entulho, no Município de Wenceslau Guimarães-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PARECER TÉCNICO

OBJETIVO: o presente parecer tem como objetivo analisar tecnicamente a documentação da Proposta de Preços das Empresas participantes do processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001-2022, Processo Administrativo nº 220-2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, domiciliar, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; serviço de capinação, roçagem, coleta e remoção de entulho, observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Projeto Básico)..

I – DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A Análise da Proposta de Preços deu-se conforme quadro a seguir:

	EMPRESAS		
	1. TORRE CONSTRUÇÕES LTDA	1. VIDA VITÓRIA LTDA	2. PACIFIC SERVIÇOS LTDA
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2			
8.1. A Proposta de Preços será apresentada em 2 vias, sendo: 1 via digitada e outra em mídia eletrônica (CD, DVD ou Pen Drive). Deve ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo representante da Licitante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Licitante e a mídia eletrônica deverá conter todas as respectivas planilhas de cálculos em formato Microsoft Excel, com todas suas fórmulas matemáticas, vínculos e macros desprotegidas e visíveis, ou seja, sem qualquer tipo de dispositivo de bloqueio	ATENDE	ATENDE	ATENDE
8.1.1 Os documentos relativos a este item deverão ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedido de relação que os identifique claramente.	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE
8.1.2 Os documentos relativos a este item deverão ser apresentados em língua portuguesa, em meio impresso.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
8.2 A Proposta de Preços deverá atender às condições e aos critérios contidos neste Edital e conterá:	ATENDE	ATENDE	ATENDE
8.2.1 A razão social da Licitante, o endereço completo, o CNPJ e o número desta concorrência;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
8.2.2 Planilhas abertas de quantitativos e preços unitários relativos à execução de cada Serviço, com a composição de preços unitários de cada item, conforme modelo indicado no Anexo II;	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE
8.2.3 A soma dos valores dos serviços, que será o valor total para comparação das propostas, modelo especificado no Anexo II;	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

8.3 Os valores da Proposta de Preços serão expressos em Real (R\$), referentes ao mês de entrega da Documentação.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
8.4 A Licitante deverá apresentar:	ATENDE	ATENDE	ATENDE
8.4.1 Declaração de elaboração independente da proposta de preços.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
8.4.2 Declaração que se vencedora da Licitação, na vigência do Contrato, a Contratada será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, declarando, ainda, a validade de sua Proposta de Preços pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE
8.4.2.1 A declaração deverá estar contida na Proposta de Preços das Licitantes.	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE
8.4.2.2 Decorridos o prazo constante no item 8.4.2 de apresentação da Documentação sem a conclusão do Certame, as Licitantes serão convocadas para prorrogar por prazo determinado a validade das propostas de forma a permitir o prosseguimento da licitação.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
8.4.2.3 Em se tratando de uma eventual necessidade de prorrogação da validade da Proposta de Preços, a licitante que não concordar com a prorrogação de prazo será desclassificada.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
9. DO PROCEDIMENTO DO CERTAME			
9.1.13 Serão desclassificadas as Propostas de Preço:			
9.1.13.1 cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar o Licitante.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.1.13.2 que não estiver totalmente expressa em R\$ (reais);	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.1.13.3 que não estiver redigida em Língua Portuguesa;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.1.13.4 que não considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, na forma da legislação vigente;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.1.13.5 que não apresentar a composição de todos os preços unitários utilizados na proposta, as composições do BDI e dos encargos sociais utilizados;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.1.13.6 que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Contratada, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da prestação de serviço, sem que efetivamente exista no momento da licitação;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.1.13.7 que seja considerada inexecutável ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
9.1.13.8 que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
DOS CRITÉRIOS DA ANÁLISE TÉCNICA			
Os quantitativos indicados nas Planilhas constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando ao Município qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento, todavia não deverão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.	ATENDE PARCIALMENTE	ATENDE	ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

As composições de custos unitários elaboradas pela Prefeitura Municipal são instrumentos para elaboração do seu próprio orçamento estimativo. Cada empresa licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica, não podendo alegar posteriormente que a Prefeitura deixou de considerar quaisquer requisitos.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI, conforme Modelos constantes dos Anexos deste Edital.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
COMPOSIÇÃO DO BDI Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula: BDI - Com Desoneração	ATENDE	ATENDE	ATENDE
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$			
O valor do BDI a ser proposto poderá variar a percentuais superiores aos indicados no Orçamento Estimativo de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
Ao verificar que a taxa de BDI está fora dos patamares estipulados acima para o tipo de serviço, deverá solicitar ao Setor de Engenharia o exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os percentuais obtidos no estudo de que trata o Acórdão TCU nº. 2.266/2013, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
Na composição do BDI, o percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do município de Wenceslau Guimarães, onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que	ATENDE	ATENDE	ATENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.			
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

II – ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DAS EMPRESAS NA ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

a) O representante da empresa **TORRE CONSTRUÇÕES LTDA**, solicita a desclassificação da proposta de preços da empresa VIDA VITORIA LTDA pelos motivos:

1 – Não apresentou a mídia eletrônica (CD, DVD, PENDRIVE) em desconformidade com o item 8.1 do edital.

O representante da empresa **VIDA VITORIA LTDA**, solicitou que verificasse o envelope da proposta de preços e diz que a mídia (pendrive), está dentro do mesmo. O presidente verificou o envelope e constatou que a mídia realmente estava dentro do envelope

2 - Apresentou calculo incorreto (quantidade x valor unitário) da planilha resumo para todos os itens de serviços, o que acarreta no erro do cálculo do valor global.

- A empresa VIDA VITÓRIA LTDA apresentou cálculos de quantidade x valor unitário da planilha resumo sem arredondamento, para dois decimais, dos valores de quantidades e preços unitários, o que acarretou divergências de valores nos preços totais de cada item, quando utilizamos os valores de face de quantidade e preço unitário da planilha, porém quando corrigimos o cálculo da planilha encontramos os seguintes valores:

Valor mensal global apresentado = 211.614,51
Valor mensal global corrigido = 211.574,19
Diferença = - 40,32

Valor global para doze meses apresentado = 2.539.374,14
Valor global para doze meses corrigido = 2.538.890,28
Diferença = - 483,86

Que representa um valor a menor de 0,019%, portanto insignificante e que não altera o objeto. Podemos solicitar da empresa a correção da planilha.

3 – Apresentou valor por extenso divergente do cálculo do valor global, no valor está R\$ 2.539.374,14 e por extenso o valor é de R\$ 2.679.484,04

- Houve erro de digitação, os cálculos estão corretos (como apresentado acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

4 – Utilizou percentual de encargos sociais diferentes para cálculo de funções para motorista e coletor.

- No cálculo de coleta domiciliar em apenas um item, motorista de veículo de lavagem, foi adotado um percentual divergente para encargos sociais no valor de 79,81% quando deveria ser 60,55%, adotado em todos os outros cálculos. Podemos solicitar para a empresa corrigir.

5 – Apresentou o percentual de encargos sociais no valor de 60,55%, inferior ao edital que era de 79,81%,

- Por ser optante do simples nacional a empresa é isenta de recolher várias taxas e tributos que fazem parte da composição de encargos sociais para empresas não optantes do simples nacional, tais como: SENAI, SESI, INCRA, SEBRAE e sindicato empresarial. O percentual de 60,55% da composição de encargos sociais apresentado pela empresa VIDA VITÓRIA LTDA está correto.

6 – Fez referência ao percentual de BDI de 25,64%, mas apresentou composição com o percentual de 24,94%,

- Houve erro de digitação na planilha resumo o BDI, nos cálculos apresentados adotou-se o percentual de 24,94%.

7 – O preço de venda para os itens 1,2 e 7, não utiliza o percentual informado de 25,64% e sim 12,57%, em desconformidade com o item 9.1.13.5.

- As despesas reativas a administração central, seguro e garantia, despesas financeiras e riscos já estão nos cálculos da composição de preço dos itens 1, 2 e 7, portanto não aparecem na análise final do preço de venda.

b) O representante da empresa **TORRE CONSTRUÇÕES LTDA**, solicita a desclassificação da proposta de preços da empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA, pelos motivos:

1 - Registra que apresentou valor unitário dos serviços nº 7 coleta e transporte do lixo proveniente de varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das vias logradouros públicos da sede e distritos, superior ao preço de referência do órgão.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA apresentou para o item nº 7, coleta e transporte do lixo proveniente da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das Vias e Logradouros Públicos da Sede e Distritos relacionados no anexo, da planilha resumo dos serviços de limpeza urbana, preço unitário de R\$ 238,33, superior ao preço unitário de referência do Edital de R\$ 186,23.

2 – Apresentou o valor global superior ao valor de referência do órgão.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA apresentou valor global na proposta de R\$ 2.826.486,39, superior ao preço global de referência do Edital de R\$ 2.721.046,37.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

3 – Não informou o valor por extenso.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA não apresentou o valor por extenso na planilha resumo, porém apresentou o valor por extenso na proposta de preços.

c) O representante da empresa **VIDA VITORIA LTDA**, registra suas alegações com relação a empresa TORRE CONSTRUÇÕES LTDA:

1 - Registra que a empresa TORRE CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou nas planilhas de composições para os itens 2,3 e 7, da planilha orçamentaria divergência no quantitativo de veículos, equipamentos e ferramentas.

- A empresa TORRE CONSTRUÇÕES LTDA apresentou divergência de quantitativos de ferramentas apenas no item 3, composição de preços da capinação, onde os quantitativos de ferramentas representam 1/3 dos quantitativos de referência da composição de preços da capinação do Edital.

d) O representante da empresa **VIDA VITORIA LTDA**, registra suas alegações com relação a empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA:

1 - Registra que a empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA, apresentou nas planilhas de composições para os itens 2,3 e 7, da planilha orçamentaria divergência no quantitativo de veículos, equipamentos e ferramentas.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA não apresentou divergência de quantitativos de veículos, equipamentos e ferramentas em relação aos quantitativos de referência das composições de preços dos itens 2, 3 e 7 do Edital.

2 - Ausência da declaração do item 8.4.2.

- A empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA não apresentou declaração do item 8.4.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

II - CONCLUSÃO:

- 1) A Empresa TORRE CONSTRUÇÕES LTDA atende as exigências quanto a Proposta de Preços do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001-2022, com ressalvas apontadas na análise acima.
- 2) A Empresa VIDA VITORIA LTDA atende as exigências quanto a Proposta de Preços do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001-2022, com ressalvas apontadas na análise acima.
- 3) A Empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA não atende as exigências quanto a Proposta de Preços do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001-2022, conforme análise acima apresentou para o item nº 7, coleta e transporte do lixo proveniente da varrição, capinação, poda de árvores e entulhos das Vias e Logradouros Públicos da Sede e Distritos relacionados no anexo, da planilha resumo dos serviços de limpeza urbana, preço unitário de R\$ 238,33, superior ao preço unitário de referência do Edital de R\$ 186,23; apresentou valor global na proposta de R\$ 2.826.486,39, superior ao preço global de referência do Edital de R\$ 2.721.046,37 e não apresentou declaração do item 8.4.2

Wenceslau Guimarães, 28 de novembro de 2022.

Clovis da Silva Borges
Engenheiro Civil
CREA-BA: 17.513

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 136/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO

8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 136-2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2018 – CONCORRÊNCIA Nº 003-2018 – PARTES - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES CNPJ 13.758.842/0001-59; **CONTRATADA:** GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR - ME, CNPJ 08.235.922/0001-90; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 270 (DUZENTOS E SETENTA DIAS). **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, INC. I, DA LEI Nº 8.666/1993; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1214 - PROJETO/ATIVIDADE: 1038 - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 - FONTE DE RECURSO: 0100000/9124000. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2022. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 29/11/2022 A 26/08/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS / PELA CONTRATADA - GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 160/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

**EXTRATO
TERMO ADITIVO DE VALOR**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160-2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 002-2022 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 054-2022 e 278-2022 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CNPJ 13.758.842/0001-59; **CONTRATADA:** J N VIDAL DE JESUS MINIMERCADO-EPP, CNPJ: 26.766.979/0001-05; **OBJETO:** Aditivo o percentual de 6,35% do valor originário do Contrato, alteração de valor Contrato nº 160-2022, cujo objeto é contratação de empresa para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das secretarias do município de Wenceslau Guimarães, ficando modificado estabelecendo-se o valor total do contrato após o acréscimo R\$ 385.404,17 (Trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e dezessete centavos). **Fundamento Legal:** Cláusula Décima Terceira, e art. 65 da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA:** 29 /11/2022 – **SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 234/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 234-2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 279-2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106-2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: A SRA. LUZIANE PEREIRA DA CRUZ (CPF Nº 049.038.275-42), OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA SANTA LUZIA, Nº 98, RIO PRETO POVOADO DE WENCESLAU GUIMARÃES-BA, PARA ATENDER FINALIDADE PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO, NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA, DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA O SR. LUCAS DOS SANTOS DE JESUS, VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A SER PAGO EM 12 PARCELAS MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1010; 2030; 33903200; 15000000. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2022. PELO CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 279-2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 106-2022;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, INC. X, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, CONTRATADO: A SRA.
LUZIANE PEREIRA DA CRUZ, (CPF Nº 049.038.275-42), OBJETO: LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA SANTA LUZIA, Nº 98, RIO PRETO POVOADO DE
WENCESLAU GUIMARÃES-BA, PARA ATENDER FINALIDADE PRECÍPUA DA
ADMINISTRAÇÃO, NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA,
DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA O SR. LUCAS DOS SANTOS DE JESUS, VALOR
MENSAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A SER PAGO EM 12 PARCELAS MENSAIS,
PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS),
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1010; 2030; 33903200; 15000000.

Wenceslau Guimarães, 29 de Novembro de 2022.

JOSE BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA CPL

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279-2022

DISPENSA Nº 106-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para a locação de um imóvel residencial, situado na Rua Santa Luzia, nº 98, Rio Preto povoado de Wenceslau Guimarães-Ba, para atender finalidade precípua da administração, na concessão do benefício eventual de auxílio moradia, destinado ao aluguel social para o Sr. Lucas dos Santos de Jesus, junto a Sr^a. LUZIANE PEREIRA DA CRUZ, (CPF Nº 049.038.275-42), cujo valor mensal da contratação será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 29 de Novembro de 2022.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal